

Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

ATO TRT SGP N.º 79, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Estabelece e aprova o Plano de Retomada da Atividade Presencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais,

considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

considerando que a Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19:

considerando que o Estado da Paraíba já começou a relativizar as regras de isolamento social mediante apresentação de plano de retomada da atividade econômica;

considerando a necessidade de assegurar condições mínimas para dar continuidade às atividades jurisdicionais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

considerando a necessidade de implantação de medidas sanitárias para assegurar a saúde de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários, advogados e jurisdicionados, diante do quadro de Pandemina do Coronavírus;

considerando a necessidade de estabelecer um planejamento para reestabelecimento gradual das atividades presenciais, de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

considerando o resultado das diversas reuniões, com Desembargadores, Magistrados de 1º Grau, Ministério Público do Trabalho da

Paraíba, Ordem dos Advogados do Brasil - PB, Diretores Adminstrativos e de Secretria de Varas, Chefes de Gabinete, Astra PB e Sindjuf-PB, para discutir a montagem do Plano de Retomada da Atividade Presencial deste Regional, paralisada por força de Resolução CSJT nº 262/2020 e Ato TRT SGP n.º 52, de 24 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e aprovar o Plano de Retomada da Atividade Presencial, paralisada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região em razão da Pandemia do Coronavírus.

Art. 2º O plano referido no art. 1º passa a viger com a redação constante do Anexo deste Ato.

Art. 3º Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se no DA_e.

W OLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Desembargador Presidente







RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS PARALISADAS

POR FORÇA DA PANDEMIA DO COVID-19



INTRODUÇÃO

s unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região tiveram suas atividades presenciais suspensas desde março do corrente ano. Atualmente, a Resolução n.º 262, de 29 de maio de 2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em seu art. 12, determina o funcionamento presencial de algumas poucas atividades excepcionalmente autorizadas.

A paralisação das atividades presenciais foi diretriz indispensável ao combate da pandemia do Covid-19, no entanto uma medida excepcional e provisória. Após as autorizações emanadas das autoridades sanitárias locais e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, as atividades presenciais poderão ser gradualmente retomadas, obviamente observadas as medidas preventivas e de segurança pertinentes. Nesse particular, o próprio Conselho Nacional da Justiça – CNJ já estabeleceu as orientações iniciais para retomada gradual das atividades, de acordo com a Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020.

Muito embora, a efetiva retomada do trabalho presencial do Tribunal Regional do Trabalho da 13a Região esteja vinculada à autorização expressa e específica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional da Justiça já são suficientes para o planejamento das ações capazes de viabilizar a retomada das atividades.



O presente Plano de Ação consolidará todas as medidas e diretrizes administrativas necessárias à implementação de uma retomada das atividades gradativa e com a devida segurança para magistrados, servidores, advogados e partes.

Para a consecução dos objetivos perseguidos, o Plano de Ação enfrentará o problema em três seções diferentes. A primeira seção, intitulada de Estabelecimento de fases de retomada, estabelecerá a delimitação topológica da retomada, mediante a delimitação do conjunto de atividades presenciais flexibilizadas. A segunda seção, denominada de Requisitos materiais para mudança de fases, apresentará as medidas administrativas e os procedimentos a serem adotados para a viabilização da retomada. Finalmente, a terceira seção Descrição da migração das fases delimitará todas as características, restrições e precauções necessárias em cada uma



1. ESTABELECIMENTO DE FASES DE RETOMADA

esmo sem a especificação de um cronograma para a retomada das atividades, é necessário a delimitação do procedimento de retorno. A construção desse fluxo procedimental pressupõe a identificação e a caracterização das fases da retomada. Para os efeitos do presente Plano de Ação, as fases são detalhadas da seguinte forma.



Nos subitens seguintes serão detalhadas as principais características de cada uma das fases.

1.1. FASE 0

fase 0 caracteriza-se pela proibição de todo o atendimento ou serviço presencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. A regência normativa desse período é feita pela Resolução n.º 262, de 29 de maio de 2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Nesse período, todas as audiências e sessões de julgamento são procedidas de forma virtual e telepresencial. Os prédios da Justiça do Trabalho apresentam o acesso vedado ao público, advogados, magistrados e servidores, garantindo-se a presença apenas dos responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais.

1.2. FASE 1

fase 1 é caracterizada pela retomada gradual e limitada das atividades. Prevista pela Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020 do Conselho Nacional da Justiça, essa etapa de retomada, para a Justiça do Trabalho, implica o retorno de um atendimento presencial com, no máximo, 30% (trinta por cento) das equipes de servidores. Além do mais, preservam-se as audiências e as sessões de julgamento de forma virtual ou telepresencial. Finalmente, são retomados os cumprimentos das diligências pelos Oficiais de Justiça.



1.3.

FASE 2

fase 2 ainda não apresenta nenhum tipo de regulamento por parte do CNJ ou do CSJT. Essa etapa pressupõe a continuidade do atendimento presencial mínimo, bem como o retorno das equipes de trabalho administrativo. Mesmo nessa etapa, permanecerá o trabalho preponderantemente remoto, com recomendação de redução efetiva do número de servidores nas unidades administrativas e jurisdicionais. As audiências e as sessões de julgamento presenciais serão retomadas, apenas para aquelas situações em que existam impedimentos para sua realização virtual ou telepresencial.

1.4

FASE 3

fase 3 representa a retomada integral das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Nesta etapa, as equipes de trabalho das atividades jurisdicionais e administrativas serão reorganizadas, mantendo-se a recomendação da realização de teletrabalho, observados os limites estabelecidos pelo CNJ e CSJT. As audiências e as sessões de julgamento realizar-se-ão de forma presencial, muito embora mantidas as ferramentas que permitem as reuniões virtuais ou telepresenciais.

1.5. VISÃO GERAL DAS FASES

NORMA DE REGÊNCIA

CARACTERÍSTICAS GERAIS

FASE 0

Resolução n.o 262/2020 CSJT Ato TRT SGP n.º 52, de 24 de abril de 2020.

Atendimento exclusivamente remoto. Proibição de acesso de servidores, magistrados, advogados e público em geral.

ASE 1

Resolução n.o 322/2020 CNJ.

Atendimento preferencialmente remoto. Equipes com, no máximo, 30% dos servidores atuando presencialmente. Audiências e sessões de julgamento exclusivamente virtuais ou telepresenciais.

LACE

Sem marco normativo.

Atendimento preferencial remoto. Equipes com pelo menos 50% dos servidores atuando remotamente. Possibilidade da realização de audiências e sessões de julgamento

FASE 3

Sem marco normativo.

Atendimento presencial.

presenciais.

Retorno das equipes e retomada do teletrabalho nos limites fixados pelo CNJ e CSJT.

Audiências e sessões de julgamento presenciais.



2. REQUISITOS MATERIAIS PARA MUDANÇA DE FASES

mudança de fases e a retomada das atividades presenciais do Tribunal Regional do Trabalho pressuporão a adoção de uma série de ações administrativas consistentes na aquisição de bens e serviços e adoção de procedimentos. A maior parte das ações administrativas já se encontra concretizada ou em vias de finalização.

2.1. AQUISIÇÃO DE BENS

A implementação da mudança de fase pressuporá a aquisição dos seguintes bens e serviços:

- a) Divisórias para salas de audiência;
- b) Sinalização indicativa de medidas de prevenção nos prédios;
- c) Máscaras descartáveis.
- d) Máscaras de tecido;
- e) Máscaras tipo face shield;
- f) Álcool em gel 70% e reservatórios respectivos;
- g) Termômetros digitais infravermelhos.

2.2. AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão adotados ainda os seguintes procedimentos administrativos:

- a) Planejamento das ações de limpeza e desinfecção voltadas para a realidade da pandemia do COVID-19;
- b) Criação de protocolo sobre os procedimentos de medição de temperatura e encaminhamento de casos suspeitos;
- c) Indicação de Equipamentos de Proteção Individual específicos para Oficiais de Justiça, Agentes de Segurança e servidores responsáveis para atendimento ao público.
- d) Elaboração de plano de comunicação social específico;

3. DESCRIÇÃO DA MIGRAÇÃO DAS FASES

Cumpridos os requisitos previstos no item 2, e após concedida a autorização do Conselho Superior do Justiça do Trabalho – CSJT, viabilizar-se-á a mudança de fases de retomada. Essas mudanças de fases deverão ser realizadas de maneira gradativa, observando todas as exigências das autoridades sanitárias.

Neste item, serão apresentados os detalhes do funcionamento das unidades jurisdicionais e administrativas, bem como o padrão de comportamento dos magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, advogados e partes.





3.1. MIGRAÇÃO DA FASE O PARA A FASE 1

A primeira mudança de fase significará uma flexibilização bastante tímida no procedimento de retomada das atividades. Apresentará como característica fundamental a possibilidade de atendimento presencial, no entanto sem a realização de audiências ou sessões de julgamento presenciais.

A prescrição das medidas relacionadas à migração observará três focos: acesso aos prédios, mobilidade e funcionamento.

FASE 1

ACESSO AOS PRÉDIOS

- Priorização do atendimento remoto do público.
- Possibilidade de acesso de partes e advogados, mediante autorização prévia.
- Abertura das unidades jurisdicionais e administrativas para atendimento presencial, ainda com priorização do trabalho remoto.
- Medição de temperatura como requisito para ingresso nas dependências da Justiça do Trabalho, para magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, advogados e partes.
- Uso de máscaras como requisito para ingresso nas dependências da Justiça do Trabalho, para magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, advogados e partes.
- Proibição da realização de eventos, aulas ou reuniões presenciais de qualquer natureza.
- Suspensão temporária do uso das catracas de controle de acesso e das leitoras biométricas e de cartão

FASE 1

MOBILIDADE

- Sinalização indicativa e orientadora em todos os prédios da Justiça do Trabalho.
- Organização de equipes de trabalho com, no máximo, 30% do contingente de forma presencial.
- Uso dos elevadores por, no máximo, duas ou três pessoas, a depender das dimensões da cabine.
- Observância estrita e severa das orientações de distanciamento de dois metros entre pessoas.
- Proibição de compartilhamento de objetos de trabalho.



FASE 1>

> FASE 2

FUNCIONAMENTO

- Limitação e redução do expediente destinado ao atendimento ao público, com a possibilidade de estabelecimento de horários específicos para partes e advogados integrantes do grupo de risco
- Proibição da realização de audiências e sessões de julgamento presenciais.
- Possibilidade dos servidores e magistrados conduzirem as audiências e sessões de julgamento a partir das dependências das Varas ou do Tribunal, sendo vedada, em qualquer circunstância, a presença das partes, testemunhas e advogados.
- Retomada da execução de diligências e cumprimento de mandados pelo Oficiais de Justiça, excluídos os integrantes do grupo de risco.
- Suspensão das consultas eletivas da Seção Odontológica e das avaliações médicas dos servidores em regime de teletrabalho.

3.2. MIGRAÇÃO DA FASE 1 PARA A FASE 2

A migração da fase 1 para a fase 2 não está baseada em nenhum normativo emanado dos Conselhos Superiores. A estipulação das características gerais dessa fase servirá para orientar a administração quando a flexibilização for devidamente autorizada. A principal diferença da fase 2 consiste na autorização para a realização de audiências e sessões presenciais, apenas quando não for possível o uso pelo método telepresencial. Seguindo o mesmo critério utilizado no subitem anterior, as medidas serão descritas a partir de três referenciais distintos: acesso aos prédios, mobilidade e funcionamento.





ACESSO AOS PRÉDIOS

- Priorização do atendimento remoto do público.
- Possibilidade de acesso de partes e advogados.
- Abertura das unidades jurisdicionais e administrativas para atendimento presencial, ainda com priorização do trabalho remoto.
- Medição de temperatura como requisito para ingresso nas dependências da Justiça do Trabalho, para magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, advogados e partes.
- Uso de máscaras como requisito para ingresso nas dependências da Justiça do Trabalho, para magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, advogados e partes.
- Proibição da realização de eventos, aulas ou reuniões presenciais de qualquer natureza.
- Suspensão temporária do uso das catracas de controle de acesso e das leitoras biométricas e de cartão.

FASE 2

MOBILIDADE

- Sinalização indicativa e orientadora em todos os prédios da Justiça do Trabalho.
- Formação de equipes de servidores reduzidas, mantendo trabalho remoto de, pelo menos, 50% do efetivo.
- Uso dos elevadores por, no máximo, duas ou três pessoas, a depender das dimensões da cabine.
- Observância estrita e severa das orientações de distanciamento de dois metros entre pessoas.
- Proibição da realização de eventos, aulas ou reuniões presenciais de qualquer natureza
- Proibição de compartilhamento de objetos de trabalho.

FASE 2

FUNCIONAMENTO

- Limitação e redução do expediente destinado ao atendimento ao público, com a possibilidade de estabelecimento de horários específicos para partes e advogados integrantes do grupo de risco.
- Realização de audiências e sessões de julgamento presenciais apenas nas hipóteses de impossibilidade de julgamento virtual ou telepresencial.
- Retomada da execução de diligências e cumprimento de mandados pelo Oficiais de Justiça.
- Suspensão das consultas eletivas da Seção Odontológica e das avaliações médicas dos servidores em regime de teletrabalho.



specificamente em relação às audiências, devem ser observadas as seguintes recomendações.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

- Adoção de intervalo mínimo de 45 minutos entre as audiências.
- Realização de audiência presenciais de forma intercalada evitando o funcionamento de mais de uma Vara por andar, para o Fórum Maximiano Figueiredo (João Pessoa).
- Promover a realização de audiências em dias intercalados, para o Fóruns Irineu Joffily (Campina Grande) e Fórum José Carlos Arcoverde Nóbrega (Santa Rita).
- Observância de layout de segurança para todas as salas de audiência (Figuras 01 e 02).





Figura 01



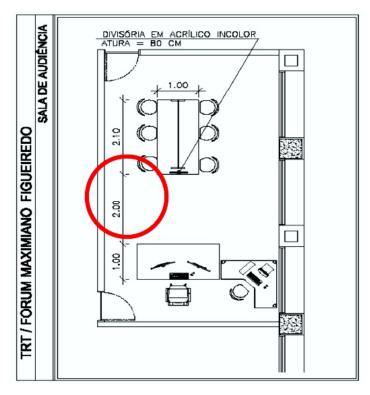


Figura 02

inalmente, em relação às sessões de julgamento do Tribunal Regional do Trabalho, devem ser observadas as seguintes prescrições:



RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE JULGAMENTO

- Não utilização das Salas de Sessões das Turmas.
 Utilização do Tribunal Pleno para as sessões das Turmas em datas alternadas.
- Limitação do acesso e de assentos no auditório do Tribunal Pleno.





FASE 2 > PASE 3

3.3. MIGRAÇÃO DA FASE 2 PARA A FASE 3

Aúltima etapa do procedimento de retomada das atividades é a fase 3. Nessa migração as atividades administrativas serão retomadas na sua integralidade e as regras de restrição de acesso e de funcionamento serão flexibilizadas. A fase final do processo pressuporá um controle efetivo da pandemia do Covid-19 e autorização expressa específica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



FASE 3

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA FASE 03

- Acesso autorizado do público e restabelecimento do uso das catracas de controle de acesso e das leitoras biométricas e de cartão.
- Retomada das audiências e das sessões de julgamento presenciais sem a limitação de funcionamento.
- Restabelecimento das equipes e retorno à sistemática do teletrabalho de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselhos Superiores.
- Flexibilização das medidas de distanciamento.

FASE 3

Destaque-se finalmente que a concretização da fase 03 implica um processo demorado de avaliação e de estudos quanto aos eventuais riscos para uma retomada integral das atividades presenciais. Deverá ser formulada de maneira cautelosa e com rígida observância dos indicadores sanitários e de controle pandêmico.

